



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 86/2021
De 20 de setembro de 2021.

“ALTERA A LEI Nº 2.066, DE 18 DE JULHO DE 2005 E ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI Nº 2.640, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.066, de 18 de julho de 2005, excluindo-se seu parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º As dependências destinadas às zeladorias das escolas municipais, poderão ser ocupadas por funcionários públicos municipais de acordo com a classificação de edital ou terceiros.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.066, de 18 de julho de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º – (...)

(...)

§ 3º A autorização para a ocupação será concedida pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, permitida uma única recondução, desde que seja apresentado parecer favorável do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.

I – O servidor que ocupar a zeladoria pelo prazo máximo estipulado neste inciso, não poderá se inscrever novamente para processo de seleção para ocupação de zeladoria, caso tenha ocupado alguma zeladoria nos últimos 03 (três) anos.

(...)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.066, de 18 de julho de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O servidor ou seu núcleo familiar próximo, que com ele resida (cônjuge, companheiro, filhos e outros), não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria no Município onde se localiza a Unidade Escolar.

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.066, de 18 de julho de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II- Adotar as providências necessárias para chamamento público em caso de desocupação do imóvel;

III- Providenciar emissão de laudo técnico sobre a casa, quando de nova ocupação do imóvel, junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo Municipal.

IV – Comunicar a Direção da unidade escolar, quando do encerramento do termo de autorização do uso do imóvel antecipadamente num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Fica excluindo o Art. 6º e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 2.066, de 18 de julho de 2005.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 2.066, de 18 de julho de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 As dependências de zeladoria tratadas nesta resolução são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio escolar para esta finalidade.

Parágrafo único – Fica vedada, ao ocupante ou à Direção de Escola, a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria.

Art. 7º Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 2.066, de 18 de julho de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 1º O critério de classificação será:

I – Tempo de serviço público municipal –
funcionário lotado na própria escola;

II – Tempo de serviço público municipal –
funcionário lotado na Educação;

III - Tempo de serviço público municipal –
funcionário público municipal lotado em qualquer Secretaria;

IV – Funcionário público estadual ou federal.

§ 2º Como critério de desempate será empregado o inciso I e/ou II do § 1º do presente artigo.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 2.066, de 18 de julho de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

Parágrafo Único – Se não houver inscritos a Secretaria de Educação poderá escolher a seu critério uma família moradora da cidade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

não tenha casa própria, que uma vez alocada na zeladoria obrigatoriamente seguirá os termos desta Lei.

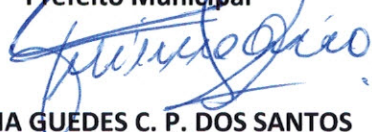
Art. 9º - O Anexo I, da Lei nº 2.066, de 18 julho de 2005, alterado pela Lei nº 2.640, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com o conteúdo do Anexo I da presente Lei.

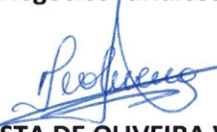
Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

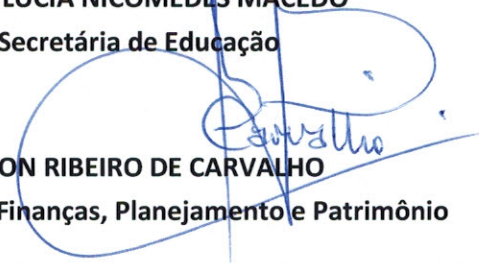
Pilar do Sul, 20 de setembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



ANEXO I

"TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA UNIDADE ESCOLAR"

Aosdias do mês de do ano de no prédio da Secretaria de Educação, (o) a Secretário (a) de Educação Sr. (a)., em conformidade com a competência concedida, na presença do (a) Diretor (a) da Escola (nome da escola), o (a) Sr. (a) , AUTORIZA o (a) Sr. (a)....., R.G. nº, brasileiro (a), (Cargo ou função) do (a) (Órgão de Lotação), a ocupar as dependências da zeladoria da (Nome da Escola), sito na, Município, devendo obedecer as condições previstas nos termos deste instrumento.

A presente autorização, nos termos da Lei nº 2066/2005, alterada pela Lei nº 2640/2011 e pela Lei nº será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, permitida uma única recondução, desde que o servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento à este termo de compromisso devidamente assinado pelo usuário, bem como com parecer favorável do Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar as providências, deverá ser instaurada sindicância administrativa para apurar os fatos, dando ao funcionário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

O Autorizado Sr. (a) , afirma estar ciente do inteiro teor das Leis acima mencionadas, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são atinentes descritas nas cláusulas abaixo:

I - Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria da escola aqui mencionada se compromete a:

Cláusula Primeira - Ocupar a zeladoria da unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso, mantendo em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas adjacentes;

Cláusula Segunda - Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

Cláusula Terceira - Manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver ocupando a zeladoria;

Cláusula Quarta - Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa pernicioso no recinto escolar;

Cláusula Quinta - Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;

Cláusula Sexta - Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades, para o fechamento de todos os ambientes da unidade escolar;

Cláusula Sétima - Cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

Cláusula Oitava - Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula Nona - Dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

Cláusula Décima - Zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas, definidas pelo Diretor, para uso próprio e da escola;

Cláusula Décima Primeira - Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Cláusula Décima Segunda: Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer na casa de zeladoria durante a sua permanência, exceto se a causa for sinistros de ordem natural: chuvas, raios, inundações ou equivalentes.

Cláusula Décima terceira: é total atribuição do zelador acompanhar, cuidar, da quadra poliesportiva quando utilizada por terceiros.

II - Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das advindas dos seus deveres e atribuições:

Cláusula Primeira - Residir no imóvel, observadas as normas deste Anexo;

Cláusula Segunda - Contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

Cláusula Terceira - Requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – Ficam isentos de pagamentos de quaisquer natureza os ocupantes das dependências das zeladorias.

Cláusula Quinta – Ao ser notificado da desocupação das dependências da zeladoria, o residente tem o direito de solicitar oficialmente, prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, uma única vez.

III - Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria da escola:

Cláusula Primeira - Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas desconhecidas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;

Cláusula Segunda - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização prévia (por escrito) da Direção da Escola;

Cláusula Terceira - Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada pelo Secretário de Educação ou Diretor da Unidade Escolar;

Cláusula Quarta - Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

Cláusula Quinta - Utilizar-se de material ou equipamento escolar;

Cláusula Sexta – Possuir animais domésticos (cães, gatos, hamsters) ou de grande porte (cavalo, bois, porcos), sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único - Caso autorizada a posse de animal doméstico pela SEED, deverá o (a) zelador (a) cuidar de seu animal a fim de que o mesmo não acesse o ambiente escolar, devendo ser mantido exclusivamente no ambiente doméstico, com o devido isolamento e restrição de espaço.

Cláusula Sétima - Realizar reuniões de qualquer natureza;

Cláusula Oitava - Proceder modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;

Cláusula Nona - Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

Cláusula Décima - Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

IV – DO FORO

Cláusula Primeira – Fica eleita a Comarca de Pilar do Sul para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Pilar do Sul, de de

Secretário (a) de Educação

Diretor (a) de Escola

AUTORIZADO

Testemunhas 1.

Testemunhas 2.

(nome, RG. cargo)

(nome, RG. cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 86/2021

De 20 de setembro de 2021.

“ALTERA A LEI Nº 2.066, DE 18 DE JULHO DE 2005 E ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI Nº 2.640, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa nº 064/2021.

Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei acima mencionado.

O intuito do presente texto legal é a alteração legislativa das Leis nº 2.066/2005 e nº 2.640/2011, que dispõe acerca da ocupação das dependências das zeladorias das Unidades Escolares.

Ressaltamos que a zeladoria visa à proteção do patrimônio dos prédios escolares da rede de ensino municipal, ampliando as condições de segurança na comunidade escolar, tendo em vista as ocorrências frequentes de furtos, depredações e atos de vandalismo nos prédios escolares.

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP.

RECEBI

EM 22/09/2021, às 14h54

Câmara Municipal
Pilar do Sul

Protocolo nº 0566-2021